



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

LEI MUNICIPAL Nº: 717 /2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PELO REGIME DE CONCESSÃO, A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo regime de concessão, na forma das Leis Federais nº: 8.987, de 13 de fevereiro e 1995, com alterações pelas Leis 9.074/1995, 14.133/2021 e 14.273/2021, os serviços de transporte coletivo no âmbito territorial do Município de Presidente Juscelino/MG.

Art. 2º - A concessão autorizada por esta lei deverá ser precedida de licitação e o contrato prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a empresa contratada venha prestando serviços considerados satisfatórios e adequados à população, nos termos e condições a serem previstos no edital e no contrato.

Parágrafo único: A licitação será processada na modalidade concorrência, adotando-se os critérios fixados na Lei Federal nº: 8.987/95 e alterações, com obediência às normas gerais que disciplinam as licitações e contratos públicos.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá alocar à concessão próprios municipais, mediante autorização em lei específica, a fim de serem utilizados pela concessionária diretamente na operação do serviço, ou em empreendimentos associados, de acordo com as condições que serão definidas no edital da licitação e no contrato.

Art. 4º - O contrato que venha a ser firmado com base nesta lei poderá autorizar a exploração de novas modalidades, com veículos, tarifas e modelos operacionais diferenciados, por conta e risco da empresa concessionária, de forma a possibilitar a atualização e adequação constantes dos serviços de transporte coletivo oferecidos à população.

Parágrafo único: Mediante prévia autorização do Executivo Municipal, a empresa concessionária poderá, por sua conta e risco, sob sua responsabilidade, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, não estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros contratados e o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

Art. 5º- A concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Concedente, com a cooperação dos usuários, objetivando assegurar a plena execução do contrato.

Parágrafo Único : deverá ser assegurada a criação de canal de comunicação para o usuário garantir os serviços concedidos satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Art. 6º - Suprimido.

Art. 7º - Suprimido.

Art. 8º - A operação no sistema de transporte coletivo do Município de Presidente Juscelino, na forma vigente na data da promulgação desta lei, poderá ser prorrogada pelo prazo necessário à realização de levantamentos e estudos operacionais e econômico-financeiros para instruir o processo licitatório, na forma autorizada nesta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução deste pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 14 de dezembro de 2023.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal